01-0603/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 603/2001 DE 30/10/2001

Promovente:

Ver. HAVANIR NIMTZ

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA E FAIXA(S) DE PEDESTRE EM FRENTE A TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICULARES, FACULDADES E UNIVERSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 1-603 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº 6 . 23/8/18

Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-603 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PROJETO DE LEI 01-0603/2001, da Vereadora Havanir Nimtz.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placa de advertência e faixa(s) de pedestre em frente a todas as Escolas Públicas, Particulares, Faculdades e Universidades do Município de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de placa de advertência que informem aos condutores de veículos automotores a existência de estabelecimento de ensino no local e a colocação de faixa(s) de pedestre, em frente a todas as Escolas Públicas, Particulares, Faculdades e Universidades no âmbito do Município de São Paulo.
§ 1º - A placa de advertência a que refere o caput deste artigo deverá conter o símbolo referente a "Área Escolar".
§ 2º - A(s) faixa(s) de pedestre, a(s) qual(is) se refere o caput deste artigo, deverá(ão) ser colocada(s) em todas as entradas e saídas dos alunos, para que os mesmos possam atravessar a rua ou a avenida, na(s) qual(is) se localiza o estabelecimento de ensino, com segurança.
Art. 2º - A Secretaria de Transporte e Negócios Viários do Município de São Paulo é o órgão competente para coordenar a instalação da placa de advertência e da(s) faixa(s) de pedestre, incrementando seu uso em benefício da população.
Parágrafo Único - Compete também a Secretaria de Transporte e Negócios Viários do Município de São Paulo a fiscalização do cumprimento desta lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2001 Às Comissões competentes."

Folha nº 03 do proc.
nº 1-603 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PL 603-2001

JUSTIFICATIVA

O tráfego de veículos da cidade de São Paulo é intenso, chegando a ser muitas vezes caótico. Columando a segurança dos pedestres, proponho medidas pragmáticas neste sentido.

Este projeto de lei objetiva dar a todos os discentes dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, instalados no município de São Paulo, bem como a todos os funcionários das citadas instituições, segurança no acesso, ingresso e egresso aos mesmos.

A placa de advertência será uma fórmula eficiente de conscientizar os condutores de veículos automotores que trafegarem no perímetro dos estabelecimentos de ensino, a fazê-lo prudentemente.

A (s) faixa (s) de pedestre também serão meios de admunir os transeuntes a uma travessia segura nas referidas vias.

Folha nº 04 do pro.
nº 1-603 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.476

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

PROJETO DE LEI

PL 603/2001

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLA- CA DE ADVERTÊNCIA E FAIXA(S) DE PEDESTRE EM FRENTE A TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICULARES, FACULDADES E UNIVERSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."
Veto	
Autores	Ver. HAVANIR NIMTZ (PRONA)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	30/10/2001
Autuado em	30/10/2001 - Processo 01-603/2001
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	**DOCRECs** **Substitutivos** **Emendas** **Recursos** **Requerimentos** **Ofícios**
Anexos	
Leitura	30/10/2001, na Sessão Ordinária 91, Legislatura 13-1
Publicação da Leitura DOC	02/11/2001, página 46, coluna 3

Folha nº 05 do proc.
nº 1-603 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Palavras-Chave:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO | FAIXA DE PEDESTRE | PLACA | SINALIZACAO | TRAVESSIA DE LOGRADOURO PUBLICO |

Data de Encerramento	
Motivo do Encerramento	

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação	
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	

Plenário

Classificação primária	
Classificação secundária	
Quórum	
Data Final da Urgência	
Fase inferida pelo SPLegis	FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª
Fase cadastrada pelo usuário	

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV30		
19/11/2001 15:10	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 30/10/2001

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Administração Pública - ADM
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1-603 de 2001, 27/8/18 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício SGP.22 – Reconstituição de processos;
- Projeto de Lei 603/2001;
- Justificativa;
- Relatório detalhado do SPlegis.

27/08/2018

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – RF 11.478
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22